DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AREALVA 2
Conselhos Municipais 2
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Arealva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Arealva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.arealva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Arealva
CNPJ 46.137.428/0001-81
Praça Didimo Maulaz Silva, 798
Telefone: (14) 3296-8600
Site: www.arealva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Câmara Municipal de Arealva
CNPJ 01.666.739/0001-08
Rua Joaquim Maia, 263
Telefone: (14) 3296-1296
Site: www.camaraarealva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Arealva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arealva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

PODER EXECUTIVO DE AREALVA

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA
LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-000
FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
CMDCA http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA

EDITAL Nº 001/2019, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a Convocação do Processo de Escolha de membros Titulares e Suplentes para o Conselho Tutelar de Arealva - Eleição Unificada, para o quadriênio 2020/2023, e dá outras providencias.

O Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arealva, através da Comissão Eleitoral organizadora do Processo de Escolha dos membros Titulares e Suplentes para o Conselho Tutelar - Eleição Unificada, para o quadriênio **2020/2023**, no uso de suas atribuições legais e, considerando os arts. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e nº 12.696 de 25 de julho de 2012, a Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional Dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, as Leis Municipal nº 1.295/2001 e nº 1.889/2015; torna público a **abertura das inscrições** e **estabelece as normas** para o processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, e **CONVOCA** todos os interessados a se inscreverem na forma da Lei e do presente Edital, ao cargo de Conselheiro Tutelar.

I. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 1º. O Processo de Escolha dos membros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar de Arealva será realizado em 04 (quatro) etapas:

I. *Da divulgação* da abertura de inscrições para a escolha de membros para o Conselho Tutelar, através do serviço de alto-falantes da igreja matriz de Santa Catarina de Alexandria, do bairro São Pedro, dos bairros rurais de Ribeirão Bonito, Santa Isabel e Marilândia, do Distrito de Jacuba, do serviço de alto-falantes móvel percorrendo todos os bairros do município, na Radio Sol FM Arealva, na afixação da publicação em locais público de circulação na cidade e nos bairros, no distrito e nos bairros rurais, em anúncios de celebrações religiosas, no Diário Oficial do município e no endereço eletrônico:
http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA;

II. Da *inscrição* de candidatos e as sequências;

III. Da *prova* de aferição de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e Adolescente - ECA; e

IV. Da *eleição* através de voto popular, direto, secreto e facultativo dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos.

RCA/rca

1

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA
LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-000
FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
CMDCA http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA

II. DAS INSCRIÇÕES E DOS REQUISITOS

Art. 2º. As **inscrições** provisórias das Candidaturas a Conselheiros Tutelares serão feitas no período **estabelecido** no **Anexo I - Cronograma do Processo de Escolha**, em dias úteis, no horário de atendimento ao público, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, na Rua Eleazar Braga, nº 117, no Centro.

§1º. Poderão submeter-se à eleição os candidatos que preencherem os seguintes **requisitos**, comprovados no ato da inscrição:

I- Reconhecida Idoneidade Moral, mediante apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais da esfera estadual e federal;
II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos, na data da inscrição;
III - Residir no Município, no mínimo há 2 (dois) anos, mediante apresentação de comprovante e declaração de residência;
IV - Ter escolaridade de, no mínimo, ensino médio completo;
V - Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de Conselheiro Tutelar;
VI - Não estar sendo processado criminalmente;
VII - Aprovação em prova classificatória e eliminatória, de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e Adolescente - ECA;

§2º. O (a) candidato (a) deverá apresentar no momento de sua inscrição preliminar:

I - Ficha de Inscrição, devidamente preenchida e assinada, com foto 3 x 4 colorida e **fotografada** neste ano de **2019;**
II - Fotocópia e original da CNH ou RG e CPF;
III - Comprovante de quitação eleitoral; (site TRE/SP);
IV - Certidão de quitação do serviço militar obrigatório (candidatos do sexo masculino);
V - Certificado autenticado de conclusão do Ensino Médio em unidade de ensino reconhecida pelo MEC ou declaração da Unidade comprovando a conclusão do Ensino Médio;
VI - Comprovante de residência atualizado e a Declaração de Residência (**Anexo II**);

§3º. Além dos documentos comprobatórios das condições acima estabelecidas no **§2º**, serão exigidos outros documentos pelo Setor de Recursos Humanos para contratação que deverão ser entregues no ato da convocação.

§4º. Não será aceita inscrição, em nenhuma hipótese, com ausência de algum documento exigido neste edital e que não atenda rigorosamente ao estabelecido no mesmo.

§5º. Nenhuma inscrição será admitida fora do período estabelecido **no Anexo I - Cronograma do Processo de Escolha.**

RCA/rca 2

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA
LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-000
FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
CMDCA http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA

§6º. No requerimento de inscrição por procuração deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, relacionados acima, o instrumento de procuração com **firma reconhecida** e fotocópia de documento de identidade do procurador.

§7º. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na **Ficha de Inscrição** pelo candidato ou seu procurador, terá como consequência a nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como serão nulos todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

§8º. O servidor público municipal que pretender se inscrever candidato ao Conselho Tutelar deverá comprovar, até a inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

§9º. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive (ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado(a)), nos termos do **art. 140** da **Lei nº 8.069/1990** e do **art. 15 da Resolução 170/2014 do Conanda**.

§10. Não há impedimento, entretanto, que as pessoas no relacionadas no **§9º** sejam candidatas no mesmo pleito, em tal caso, deverá **tomar posse o mais votado**, ficando os demais, pela ordem de votação, como seus suplentes.

§11. Não será aceita a inscrição do Conselheiro Tutelar que já cumpriu dois mandatos consecutivos, conforme determina o **art. 132 da Lei nº 8.069/1990**.

§12. Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

§13. Concluído o processo de inscrição, será publicado no mural do CMDCA e no endereço eletrônico (no Art. 1º, Inciso I), as **inscrições deferidas** e **indeferidas**, cabendo **recurso** em 1ª instância e 2ª instância, que poderá ser impetrado por qualquer pessoa ou jurídica, estipulado no **Anexo I**, o qual será processado de acordo com as normas previstas neste Edital.

§14. Impugnada a inscrição do candidato, a Comissão Eleitoral e a plenária do CMCDA, deverá se manifestar, de forma escrita e fundamentada, no prazo no prazo estipulado no **Anexo I**.

§15. Julgados os recursos pela Comissão Eleitoral e a plenária do CMDCA, será publicado no mural do CMDCA e no endereço eletrônico (no Art. 1º, Inciso I).

III. DO CARGO, DA FUNÇÃO, DA ATUAÇÃO, DA ATRIBUIÇÃO E DAS VAGAS

Art. 3º. O **cargo** é de Conselheiro Tutelar no órgão Conselho Tutelar.

RCA/rca

3

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA
LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-000
FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
CMDCA http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA

Art. 4º. A **função** básica do Conselho Tutelar como órgão autônomo é controlar as ações das pessoas da família, da sociedade e do Estado toda vez que direitos de crianças e adolescentes sejam ameaçados ou violados; devendo, em qualquer caso, zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente previstos em lei.

Art. 5º. A **atuação** do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado as disposições previstas na Lei nº 8.069/1990.

Art. 6º. A **atribuição** do Conselheiro Tutelar como membro do Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, **definido no Artigo 131**; agindo na condição colegiada é: aplicar as medidas disposta no **Artigo 18-B**, **Incisos I** a **V**, nos infratores dos **Artigos 18** e **18-A**; exercendo as atribuições previstas no **Artigo 136**, atendendo as crianças e adolescentes nas hipóteses prenunciadas nos **Artigos 98** e **105**, aplicando as medidas previstas no **Artigo 101**, **Incisos I** a **VII**; atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no **Artigo 129**, **Incisos I** a **VII**; fiscalizando as entidades governamentais e não governamentais referidas no **Artigo 90** prevista no **Artigo 95**; representando para a apuração de irregularidades em entidade governamental e não governamental prevista no **Artigo 191**; representando para imposição de penalidade administrativa prevista no **Artigo 194**, todos da **Lei Federal nº 8.069/1990** - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA; acatarem o **Artigo 18** no **§2º**, o **Artigo 19** no **§3º** e o **Artigo 20** no **Inciso IV**, da **Lei Federal nº 12.594/2012** - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase); e, cumprirem o **Artigo 13** e o **Artigo 15** no **Inciso II**, da **Lei Federal nº 13.431/2017** - Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência; **compete ainda**, a cada Conselheiro Tutelar defender, respeitar, cumprir as **obrigações** e **proibições administrativas** elencadas nos **Artigos 2º**, **§ 4º** e **3º**, **§ 21**, do **Decreto nº 1.734/2017**; e de outras normativas e legislações atinentes.

Parágrafo Único. Ainda no **exercício** de suas atribuições, afora a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o Conselho Tutelar deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição Federal vigente, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto Federal nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, bem como nas Resoluções do Conselho Nacional Dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

Art. 7º. São **vagas** para o Conselho Tutelar para o cargo de Conselheiros Tutelares **titulares** e **suplentes**, sendo que os **5 (cinco)** candidatos mais votados serão **nomeados** e **diplomados** pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e **empossados** pelo CMDCA, e os demais candidatos **seguintes** serão considerados **suplentes**, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

§1º. O cargo e a função de Conselheiro Tutelar **não gera qualquer vínculo empregatício** ou **profissional** com o Poder Público Municipal, não adquirindo, ao término de seu mandato, qualquer direito a indenizações, a efetivação ou a estabilidade nos quadros da administração pública municipal.

RCA/rca

4

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA
LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-000
FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
CMDCA http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA

§2º. O exercício efetivo do cargo e da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante.

§3º. O Conselho Tutelar é serviço público de natureza essencial e permanente, sendo imprescindível o atendimento à população **24h (vinte quatro horas)**, todos os dias da semana; isto porque a violação de direitos das crianças e dos adolescentes não marca hora, dia ou lugar, e as soluções devem ser imediatas.

Paragrafo Único. Elegendo-se algum servidor público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens do seu cargo efetivo, vedado, em qualquer hipótese, a acumulação da remuneração perdurar das duas funções.

II. DA REMUNERAÇÃO, DA CARGA HORÁRIA E DO MANDATO

Art. 8º. O valor do vencimento municipal é de um piso salarial, nos termos do art. 17 da Lei Municipal nº 1.295/2001 e alterado pela Lei Municipal nº 1.358/2003, estando à **remuneração** mensal estabelecida na Referência 04, equivalente atualmente a **R$ 998,00 (Novecentos e Noventa e Oito Reais)**; e é assegurado o **direito a**:

I - Vale-alimentação, no valor de **R$ 210,00 (Duzentos e Dez Reais)**;
II - Reajuste na mesma data e no mesmo percentual em que for reajustado o vencimento e o vale-alimentação dos servidores públicos municipais;
III - Cobertura previdenciária;
IV - Gratificação natalina;
V - Gozo de férias anuais remuneradas a cada período de 12 (doze) meses de exercício efetivo da função;
VI - Adicional de férias em 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
VII - Licença-maternidade;
VIII - Licença-paternidade;
IX - Os Conselheiros Tutelares receberão diárias, obedecendo aos mesmos critérios e limites estabelecidos através do Poder Executivo aos servidores municipais e correrão por conta de dotação própria, tendo direito quando da realização de trabalhos e outras atividades fora do Município ou da Comarca, realizados em razão de sua função ou no sentido do aprimoramento das suas atribuições, como em cursos, encontros, seminários, assembleias e outros.

Parágrafo Único. A gratificação natalina corresponderá a um duodécimo da remuneração do Conselheiro Tutelar no mês de dezembro para cada mês do exercício do cargo no respectivo ano.

Art. 9º. O Conselheiro Tutelar submete-se a regime de integral dedicação ao serviço público, **vedados** quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados, com o cumprimento da **carga horária integral de 40h (quarenta horas) semanais** de trabalho **presencial na sede do órgão**, excluído o período de refeição, de assembleia, de **plantão noturno** e do **regime de sobreaviso** no sábado, domingo e feriado; isso em respeito aos princípios constitucio-

RCA/rca

5

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA
LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-000
FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
CMDCA http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA

nais que informam a Administração Pública, em especial os da moralidade e eficiência. (**Lei Federal 8.112/1990, Artigo 19, §1º**).

Art. 10. O **mandato** dos Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes eleitos será até o dia **09** de **janeiro** de **2024**, conforme previsão no **Anexo I**.

III. PROVA DE CONHECIMENTO SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - ECA

Art. 11. Esta etapa consiste em aplicação de prova escrita, com 20 (vinte) questões, objetivas:

§1º. As questões objetivas serão de múltipla escolha.

§2º. A prova escrita versará sobre conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, a Lei Federal 8069/1990.

§3º. A prova objetiva será realizada no dia e local estabelecido no **Anexo I - Cronograma do Processo de Escolha** das **09h00** às **12h00**.

§4º. O candidato deverá comparecer ao local designado para realização da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para seu início, munido, obrigatoriamente, com documento de identificação oficial original, cujo número foi informado no requerimento de inscrição, além de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, em material transparente.

§5º. Estará automaticamente eliminado do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Arealva, o candidato que não apresentar documento de identidade, não poderão realizar a prova escrita, ou chegar após o horário estipulado no **§3º** e no **Anexo I**.

§6º. Será eliminado, igualmente, do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Arealva, o candidato que, durante a realização da prova, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como: máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, smartphones, tablets, ipod, gravadores, pendrive, MP3 ou similares, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, bip, notebook, palmtop, walkman, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros, etc.

§7º. É permitida a utilização de garrafa d'água, desde que seja fabricada em material transparente e esteja sem rótulo.

§8º. O CMDCA não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, nem por danos neles causados.

RCA/rca

6

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA
LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-000
FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
CMDCA http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA

§9º. O candidato poderá ausentar-se temporariamente da sala das provas somente se acompanhado por um fiscal. Neste espaço temporal é vedado ao candidato fumar e se comunicar.

§10. O candidato só poderá retirar-se da sala após 1 (uma) hora do início das provas.

§11. Os três últimos candidatos que permanecerem na sala das provas somente poderão sair após o término da prova.

§12. Ao candidato durante a realização da prova não será permitido nenhum tipo de consulta a textos legais, livros, apostilas ou anotações.

§13. O candidato é inteiramente responsável pelo preenchimento da folha de resposta, sendo que as orientações serão dadas antes do início da prova escrita.

§14. Será nula a resposta dada pelo candidato quando:

a) a folha de resposta apresentar emendas e/ou rasuras, ainda que legíveis, não havendo possibilidade de sua reposição;
b) a questão apresentar mais de uma opção assinalada;
c) não estiver assinalada na folha de resposta;
d) estiver preenchida fora das especificações.

§15. As questões anuladas pela Comissão Eleitoral serão computadas para todos os candidatos, como resposta correta.

§16. Cada questão da prova valerá **0,50 (meio) ponto** e serão classificados os candidatos que obtiverem, no **mínimo, 50% (cinquenta por cento)** de acertos.

§17. A Comissão Eleitoral divulgará, no mural do CMDCA e no endereço eletrônico (no Art. 1º, Inciso I), o gabarito da prova objetiva, no prazo estabelecido no **Anexo I**, cabendo **recurso** no prazo estabelecido no mesmo **Anexo I**.

§18. Julgados os recursos pela Comissão Eleitoral e pela plenária do CMDCA, será divulgada a relação definitiva dos candidatos classificados na prova objetiva, no Mural do CMDCA e no endereço eletrônico (no Art. 1º, Inciso I), na data estabelecida no **Anexo I**.

IV. DA HOMOLOGAÇÃO, DA CANDIDATURAS E DO PLEITO

Art. 12. Cada candidato, após classificação na prova escrita, automaticamente terá a sua candidatura **homologada** em **02 (dois)** dias úteis; após a publicação da relação dos aprovados na etapa de provas:

RCA/rca

7

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA
LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-000
FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
CMDCA http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA

§1º. O Comissão Eleitoral publicará no Mural do CMDCA e no endereço eletrônico (no Art. 1º, Inciso I), as candidaturas homologadas.

§2º. Cada candidato poderá credenciar na sede do CMDCA, por meio de requerimento escrito, até 2 (dois) fiscais para acompanhar processo de eleição e apuração, no ato de registro de sua candidatura.

V. DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 13. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes:

§1º. Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

§2º. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

§3º. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio para candidaturas.

§4º. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

§5º. É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, banners e adesivos. Sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.

§6º. Fica proibida a realização de debates nos três dias que antecedem a eleição.

§7º. É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.

§8º. No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§9º. A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando a **foto** e o **número** e o nome do candidato.

§10. Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.

RCA/rca

8

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA
LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-000
FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
CMDCA http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA

§11. Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

§12. Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no **prazo de 05 (cinco)** dias.

§13. O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§14. É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

§15. É **vedado**, aos atuais Conselheiros Tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fica vedada aos mesmos, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

VI. DA ELEIÇÃO

Art. 14. A eleição será realizada no dia **06** de **outubro** de **2019**, no horário das 8 horas às 17 horas, no Espaço da Câmara Municipal (Antigo Centro Cultural), sito à Rua Joaquim Maia, nº 263, Centro, Arealva/SP:

§1º. A eleição será divulgada pela Comissão Eleitoral.

§2º. No local de votação será afixada lista em ordem alfabética dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.

§3º. O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, o titulo de eleitor, ou outro documento equivalente a esta, com foto.

§4º. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

§5º. A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA
LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-000
FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
CMDCA http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA

§6º. A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor de Justiça ou por fiscais indicados pelo mesmo, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seção eleitoral.

§7º. O eleitor votará uma única vez em 01 (um) candidato na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

§8º. O sigilo do voto é assegurado mediante isolamento do eleitor em cabine apenas para efeito de votação do candidato.

§9º. A eleição será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e com a Comissão Eleitoral e fiscalizada pelo Promotor de Justiça da Comarca de Bauru/SP ou por fiscais indicados pelo mesmo.

VII. DA SEÇÃO ELEITORAL

Art. 15. A seção será instalada no Espaço da Câmara Municipal (Antigo Centro Cultural), sito à Rua Joaquim Maia, nº 263, Centro, Arealva/SP.

VIII. DO VOTO

Art. 16. Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município de Arealva:

§1º. Podem votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município até 03 (três) meses antes da eleição.

§2º. O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo mesário, sendo que o eleitor votará em cabina indevassável.

§3º. O eleitor deverá assinalar na cédula de votação o nome e o número do candidato escolhido.

IX. DA CÉDULA OFICIAL

Art. 17. A cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com indicação do nome e número dos candidatos:

§1º. Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência àquele que primeiro se inscrever.

§2º. O número do candidato corresponderá ao número de sua inscrição.

§3º. Constará relação de todos os candidatos, com seu respectivo nome e número, na cabine indevassável.

RCA/rca

10

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA
LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-000
FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
CMDCA http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA

X. DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 18. A seção eleitoral corresponde a uma mesa receptora de votos:

§1º. Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros escolhidos pela Comissão Eleitoral.

§2º. Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Eleitoral.

§3º. O Primeiro Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda assinar a ata da eleição.

§4º. Os convocados para trabalhar na eleição, salvo força maior, comunicarão o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

§5º. Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Primeiro Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.

§6º. A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação na seção eleitoral, a qual, juntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Eleitoral e posterior para o CMDCA.

§7º. Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

a) cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral;
b) registrar na ata as impugnações dos votos;
c) proceder à apuração dos votos, através da contagem manual.

§8º. Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

§9º. Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:

a) os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
b) o cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato;
c) as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

RCA/rca

11

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA
LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-000
FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
CMDCA http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA

XI. DA APURAÇÃO

Art. 19. A apuração dar-se-á manualmente pela contagem, no próprio local de votação, através dos membros das Mesas Receptoras de Votos, com a presença do Ministério Público ou representante do mesmo e da Comissão Eleitoral:

§1º. Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, depois de ouvido o Ministério Público, no prazo de 24 horas.

§2º. Após o término das votações o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.

§3º. Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente.

§4º. Serão **considerados eleitos** os **05 (cinco)** primeiros candidatos mais votados, ficando os **seguintes** como **suplentes**, de acordo com o número de sufrágios recebidos.

§5º. Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que possuir mais tempo de experiência a área da Infância e da Juventude de acordo com os documentos apresentados no ato da inscrição;

§6º. Persistindo o empate considerar-se-á o candidato mais idoso.

XII. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 20. O resultado preliminar eleição será publicado no dia **07/10/2019**, através de edital afixado na Mural do CMDCA e no endereço eletrônico (no Art. 1º, Inciso I), contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de sufrágios recebidos:

§1º. Os candidatos eleitos serão **nomeados** por ato do Prefeito Municipal e **empossados** pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arealva.

§2º. A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será no dia **10** de **janeiro** de **2020**.

§3º. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, respeitando-se a ordem de classificação.

§4º. Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

RCA/rca

12

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA
LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-000
FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
CMDCA http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA

XIII. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

Art. 21. Ter cumprido integralmente todas as etapas e requisitos constantes neste Edital e no Processo de Eleição dos membros do Conselho Tutelar.

§1º. Ter sido eleito Conselheiro Tutelar entre os cinco candidatos mais votados e em caso de vacância do cargo, os suplentes serão convocados na ordem crescente de classificação.

§2º. Assinar o termo de posse e exercício de cargo.

XIV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A eleição e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício do cargo.

Art. 23. O Conselheiro Tutelar eleito Titular ou Suplente perderá o mandato e a suplência caso venha a residir em outro Município.

Art. 24. Após a posse, os Conselheiros Tutelares eleitos deverão apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente um Plano de Trabalho para acompanhamento e integração das atividades do Conselho Tutelar.

Art. 25. O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital e Anexos.

Art. 26. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 27. As datas e locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral constantes neste **Edital e Anexo poderão sofrer alterações em casos especiais**, o que será oportunamente publicado em novo **Edital** e **Anexo**.

Art. 28. A Comissão Eleitoral e/ou o CMDCA poderá publicar Resolução (ões) para adequar e normatizar sobre as Datas, a Seção Eleitoral, o Voto, a Cédula de Votação, as Mesas Receptoras, a Apuração, entre outras pertinentes.

Art. 29. Os candidatos a Conselheiros Tutelares poderão **estudar** o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, no endereço eletrônico:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm.

RCA/rca

13

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA
LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-000
FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
CMDCA http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA

Art. 30. É de inteira responsabilidade de o candidato **acompanhar** os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral no endereço eletrônico:

http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA.

Art. 31. Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público.

Art. 32. Fica eleito o Foro da Comarca de Bauru/SP para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 33. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Arealva/SP, **05** de **abril** de **2019**.

ANTÔNIA APARECIDA SEVERO DA CUNHA ARROTÉIA,
Presidente do CMDCA.

Registrado e Publicado na
Secretaria do CMDCA na data supra.

MARIA CLARICE PELLÃO BOM,
Servidora Designada para Secretária do CMDCA.
RCA/rca

14

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA

LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-000
FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
CMDCA http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA

ANEXO I - CRONOGRAMA

NO	CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DE 05/04/2019 A 10/01/2020	DATAS	DIAS
01	Elaboração, Afixação e Publicação do Edital no Diário Oficial do município e no endereço eletrônico do CMDCA (Inciso I, Art. 1º); em:	05/04	01
02	Divulgação ampla do Edital através dos meios de comunicação e afixação em logradouros de intensa circulação do centro e dos bairros da cidade e nos bairros rurais e Distrito de Jacuba (Inciso I, Art. 1º); de:	06/04 a 15/04	10
03	Inscrições na sala sede do CMDCA, na Rua Eleazar Braga, nº 117, no Centro, das **8 horas** às **17 horas**; de:	16/04 a 15/05	30
04	Análise pela Comissão Eleitoral dos Formulários de Inscrições; de:	16/05 a 17/05	02
05	Publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrições deferidas e indeferidas em ordem alfabética; afixação em logradouros de intensa circulação e ampla divulgação através dos meios de comunicação, oferecendo à população o direito de questionar as candidaturas, podendo apontar motivos para possíveis impugnações; de:	18/05 a 23/05	06
06	Prazo para a população requerer o indeferimento das candidaturas e apontando os motivos para as possíveis impugnações; de:	24/05 a 28/05	05
07	Publicação e afixação em logradouros de intensa circulação da lista preliminar dos candidatos com inscrições impugnadas em ordem alfabética; em:	29/05	01
08	Prazo para os candidatos apresentarem recursos contra a impugnação pela Comissão Eleitoral e pela população; de:	30/05 a 31/05	02
09	Prazo para analise dos recursos pela Comissão Eleitoral (1ª Instância); de:	03/06 a 04/06	02
10	Publicação do julgamento pela Comissão Eleitoral (1ª Instância); em:	05/06	01
11	Prazo para os candidatos apresentarem recursos contra a decisão da Comissão Eleitoral a plenária do CMDCA, (2ª Instância); de:	06/06 a 07/06	02
12	Prazo para analise dos recursos pelo Colegiado do CMDCA (2ª Instância); de:	10/06 a 11/06	02
13	Publicação do julgamento pela plenária do CMDCA (2ª Instância); em:	12/06	01
14	Publicação através dos meios de comunicação e afixação em logradouros de intensa circulação da lista dos candidatos com as inscrições homologadas e aptos para participarem da prova de conhecimento sobre o ECA; de:	13/06 a 14/06	02
15	Reunião com os candidatos informando as regras sobre a prova de conhecimento, com ênfase em artigos do ECA; e o sorteio entre os candidatos para acompanharem a impressão e a lacração do material para prova; em:	17/06	01
16	Impressão e a lacração com assinaturas do material para prova; em:	17/07	07
17	Oficiar a data da prova de conhecimento ao 13º Promotor de Justiça e da Promotoria da Infância e Juventude de Bauru/SP; em:	18/07	01
18	Aplicação da **prova** de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente no **Salão Paroquial** das **9h** às **12h**; em:	24/07	07
19	Publicação e Afixação da Folha de Resposta; em:	25/07	01
20	Publicação do resultado preliminar da prova de conhecimento; em:	29/07	04
21	Prazo para os candidatos apresentarem recursos contra a prova para a Comissão Eleitoral; de:	30/07 a 31/07	02
22	Prazo para analise dos recursos pela Comissão Eleitoral (1ª Instância); de:	01/02 a 02/08	02
23	Publicação do julgamento pela Comissão Eleitoral (1ª Instância); em:	05/08	01
24	Prazo para os candidatos apresentarem recursos contra a decisão da Comissão Eleitoral a plenária do CMDCA, (2ª Instância); de:	06/08 a 07/08	02
25	Prazo para analise dos recursos pela plenária do CMDCA (2ª Instância); de:	08/08 a 09/08	02

RCA/rca

15

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA

LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-000
FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
CMDCA http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA

26	Publicação do julgamento pela plenária do CMDCA (2ª Instância) e a publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados, em ordem alfabética e aptos para iniciarem a campanha eleitoral; em:	12/08	01
27	Reunião com os candidatos informando sobre as regras na campanha eleitoral; o sorteio entre os candidatos para acompanharem a impressão das Cédulas de Votação e para a lacração das Urnas; e início do período de campanha eleitoral até às **22 horas do dia 05** de **outubro**; em:	16/08	04
28	Oficiar a data da **eleição** ao 13º Promotor de Justiça e da Promotoria da Infância e Juventude de Bauru/SP; em:	19/08	03
29	Impressão das Cédulas de Votação e a lacração das Urnas de Votação com a presença dos candidatos do item "21" e/ou outros candidatos; em:	01/10	01
30	**Eleição** no Espaço da Câmara Municipal de Arealva, situado na Rua Joaquim Maia, nº 263, no Centro, os eleitores podem votar entre **8h** e **17h**; em:	06/10	48
31	Divulgação do resultado da votação; em:	07/10	01
32	Prazo para os candidatos apresentarem impugnação do resultado da eleição para a Comissão Eleitoral; de:	08/10 a 09/10	02
33	Prazo para analise do recurso de impugnação pela Comissão Eleitoral (1ª Instância); de:	10/10 a 11/10	02
34	Publicação do julgamento pela Comissão Eleitoral (1ª Instância); em:	11/10	01
35	Prazo para os candidatos apresentarem recursos contra a decisão da Comissão Eleitoral a plenária do CMDCA, (2ª Instância); de:	14/10 a 15/10	02
36	Prazo para analise dos recursos pela plenária do CMDCA (2ª Instância); de:	16/10 a 17/10	02
37	Publicação do julgamento pela plenária do CMDCA (2ª Instância); em:	18/10	01
38	Proclamação do resultado final da eleição; em:	21/10	01
39	Curso Inicial de qualificação para a função de Conselheiro Tutelar; de:	04/11 a 05/11	02
40	Nomeação e diplomação dos eleitos a membros Titulares e Suplentes; em:	09/01/2020	01
41	Posse na sede do Conselho Tutelar dos membros Titulares e Termo de Compromisso dos suplentes. em:	10/01/2020	01

RCA/rca

16

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA
LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-000
FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
CMDCA http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

(Lei nº 7.115/1983)

Nome: _____;

Nacionalidade: _____; Estado Civil: _____; Profissão: _____; Natural de:_____; nascido aos _____/_____/_____; filho de _____ e _____; portador do CI/RG nº _____ Órgão expedidor _____; CPF/MF nº _____.

DECLARO, conforme artigo 1º da Lei 7.115/1983 que resido no seguinte endereço: (Rua, Bairro, CEP, Cidade) _____

_____

DECLARO ainda ser conhecedor das sanções civis, administrativas e criminais a que estarei sujeito, caso o quanto aqui declarei não porte estritamente a verdade.

Arealva/SP _____/_____/_____

_____
Assinatura do Candidato

RCA/rca

17